



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO - ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 - Praça João José do
Nascimento, s/n, Centro - CEP 48565-000 - Sítio do
Quinto/BA
Telefax: (75) 3296-2289

PROJETO DE LEI N. 469, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020



"Fixa a remuneração do Procurador-Geral do Município e do Controlador Interno, cargos do primeiro escalão, para o quadriênio 2021/2024, e contém outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fixa os vencimentos base do Procurador-Geral do Município e Controlador Interno, cargos que integram o primeiro escalão da Prefeitura Municipal de Sítio do Quinto, para o quadriênio 2021/2024, nos valores seguintes:

I – o Procurador-Geral do Município perceberá mensalmente, e em parcela única, a título de salário base, a importância de R\$5.000,00 (cinco mil reais);

II – o Controlador Interno perceberá mensalmente, e em parcela única, a título de salário base, a importância de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 2º - Os vencimentos base ora fixados serão revistos, por Lei específica, no mesmo índice e na mesma data do reajuste geral anual concedido aos servidores públicos municipais, nos termos do Art. 37, inciso X da Constituição Federal.

José Manoel de Carvalho
Presidente da Câmara
Biênio 2019/2020
em 21/09/2020

José Manoel de Carvalho
Presidente da Câmara
Biênio 2019/2020

A Presentação
21/09/2020
Aprovação
09/10/2020

§1º - Para efeitos desta Lei entende-se como revisão geral anual a recomposição dos vencimentos dos servidores em virtude da perda do poder aquisitivo em face da inflação acumulada exercício imediatamente anterior, considerando a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, aferida pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou em índice inferior, caso este índice não seja outorgado à categoria dos servidores municipais.

§2º - A iniciativa do Projeto de Lei para revisar os vencimentos do Procurador-Geral do Município e Controlador Interno é de competência do Prefeito Municipal, devendo o mesmo ser encaminhado à Câmara Municipal na mesma data em que for encaminhado o Projeto de Lei que reajusta os vencimentos dos servidores.

§3º - O Projeto de Lei que revisar os vencimentos dos cargos de que trata esta Lei deve tramitar concomitantemente com o Projeto de Lei que reajusta os vencimentos dos servidores públicos, e votado nas mesmas reuniões.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, está lei entrará em vigor na data de sua publicação, valendo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Sítio do Quinto/BA, 18 de setembro de 2020.



JAIR JESUS DOS SANTOS
Prefeito do Município

469



CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO - ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº.03.595.114/0001-10 - Avenida Antônio
Marques, n.530, Centro - CEP 48565-000 - Sítio do
Quinto/BA
Telefax: (75) 3296-2289

PARECER N. 28/2020

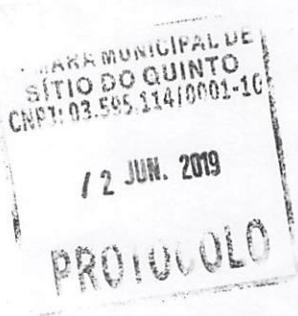
Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Projetos
de Lei n. 469 e 470 de 2020, que fixam os
subsídios do Prefeito, Vereadores,
Secretários Municipais, Procurador-
Geral e Controlador Interno,
respectivamente, e dá outras
providências.

Vereador Ancelmo dos Santos

Presidente da Comissão

Vereador Carleon Oliveira Souza
Relator.

Vereador José Virgílio de Carvalho
Secretário



I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) os
Projetos de Lei n. 469 e 470/2020, sendo o primeiro de iniciativa do Poder Executivo
Municipal e o segundo de iniciativa desta Casa Legislativa.

As presentes proposições trazem alterações no subsídio referente aos
cargos de agente político do município, compreendidos em Prefeito, Vereadores e
Secretários Municipais, bem como fixa nova remuneração para os cargos integrantes do
primeiro escalão da Administração Pública, compreendidos em Procurador-Geral do
Município e Controlador Interno.

Aprovado
09/11/2020.

José Manoel de Carvalho
Presidente da Câmara
Biênio 2019/2020

Segundo justificativa aos projetos de lei em epígrafe, imprescindível suas aprovações, uma vez que visam corrigir o subsídio dos cargos enfatizados que na atual conjuntura encontram-se em severa defasagem, de modo que sofreu modificação no longínquo ano de 2012, para viger na legislatura 2013/2016.

II – ANÁLISE

Cabe a este colegiado, conforme o Regimento Interno desta casa, pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas, bem como emitir parecer quanto ao mérito.

Assim, entendemos que não existem óbices de natureza formal ou material, no plano constitucional, que impeçam o exame do mérito dos Projetos de Lei n. 469 e 470/2020, por esta casa.

De acordo com a Carta Magna de 1988, em seu art. 29, incisos V e VII, os subsídios dos agentes políticos (Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais) deverão ser fixados por iniciativa de Lei da Casa Legislativa no ano anterior para viger na legislatura seguinte.

Dessa forma, verifica-se que a iniciativa do Projeto de Lei n. 470 apresenta-se em conformidade com o mandamento Constitucional do art. 29, vez que de iniciativa de um edil, não havendo que se falar, portanto, em qualquer vício formal.

Quanto à iniciativa do Projeto de Lei n. 469, verifica-se que o mesmo é de competência do Chefe do Executivo, por se tratar de Cargos integrantes da Administração Pública, no entanto necessário sua apresentação em conjunto aos dos

Secretários Municipais (PL 470) por se tratar de igual hierarquia na Lei de Estrutura Administrativa do Município.

Quanto ao mérito dos PLs ora em análise, os valores fixados a título de subsídios e remuneração atendem aos limites estabelecidos pela Constituição Federal e demais Leis municipais que tratam da matéria, bem como a atual conjuntura econômica vivida pelo país e, sobretudo o município de Sítio do Quinto.

É imperiosa a atualização dos valores referentes aos Cargos em destaque, de modo que os mesmos não sofreram qualquer modificação em 08 (oito) anos, acumulando percas durante todo este período, necessitando, portanto, de pontuais correções.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal desta Casa e do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pelas leis maiores, notadamente a Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela aprovação dos Projetos de Lei n. 469 e 470 de 2020.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2020

Vereador Carleon Oliveira Souza
Relator.

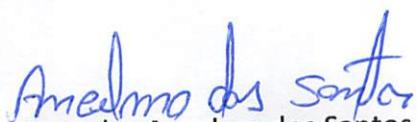
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Parecer da Comissão

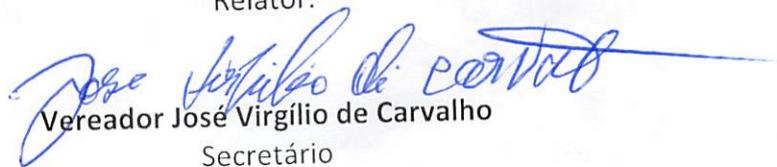
A Comissão de Constituição e Justiça, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação dos Projetos de Lei n. 469 e 470, de 18 de setembro de 2020.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Ancelmo dos Santos, José Virgílio de Carvalho e Carleon Oliveira Souza.

Sala das Comissões, ____ de setembro de 2020


Vereador Ancelmo dos Santos
Presidente da Comissão

Vereador Carleon Oliveira Souza
Relator.


Vereador José Virgílio de Carvalho
Secretário